



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 985/2013

DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o **Conselho Municipal de Educação de Tapurah**- designado pela sigla de **CME**, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura que tem função consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora da Política Municipal de Ensino.

Art.2º. O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art.3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) conselheiros, indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

Art.4º. Compete ao CME:

- I- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II- Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III- Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V- Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI- Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

Art.5º. O CME compõe-se de:

- I- Três representantes da Rede Municipal de Ensino;
- II- Um representante da Rede Estadual de Ensino;



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



- III- Um representante da Rede Particular de Ensino;
- IV- Um representante do Ensino Superior;
- V- Um representante de pais e alunos da Rede Municipal;
- VI- Um representante de pais da Rede Estadual; e
- VII- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.
- VIII- Um representante do Ensino Técnico Profissional

§1º. Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

§2º. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art.6º. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2(dois) anos, vedada a recondução.

Art.7º. A Secretaria Executiva do CME compõe se de:

- I – Um presidente eleito pelo colegiado;
- II – Um Vice-Presidente eleito pelo colegiado;
- III – Um Secretário eleito pelo colegiado.

Art.8º. O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, podendo ou não ser reconduzido.

Art.9º. A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art.10º. O Suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da SMEC.

Art.11º. A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art.12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 055, de 01 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal